LEI Nº 2830-A

Altera a redação da Lei nº 1959-A, de 28.12.07, que dispõe sobre a habilitação referente ao conhecimento das normas técnicas para manipulação de alimentos e dá outras providências.
Proc. nº 46212/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos de Lei nº 1959-A, de 28 de dezembro de 2007:

I - Art. 1º - caput e § 2º, mantido o § 1º:

"Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e quiosques onde ocorra manipulação ou comercialização de gêneros alimentícios deverão contar com pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do quadro operacional e o responsável pelo estabelecimento com habilitação e conhecimento das Normas Técnicas Especiais para Manipulação de Alimentos, previstas na legislação estadual e Normas Sanitárias.

§ 1º -

§ 2º – As Normas Técnicas Especiais de que trata o *caput* referem-se à avaliação do padrão de identidade, qualidade, rótulo, embalagem, armazenamento, prazo de validade e normas específicas de boas práticas de produção e elaboração de alimentos e prestação de serviços de acordo com as atividades desenvolvidas, conforme legislações federal, estadual e municipal."

PUBLICADO EM 05/04/12
no Jornal Diário Oficial
PM 20/12
PROC 31/12

LEI Nº 2830-A

II - Art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 6º, mantidos os §§ 3º, 4º e 5º

"Art. 2º - A habilitação de que trata o art. 1º será conferida mediante a freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) do Curso a ser ministrado pela Vigilância Sanitária ou pela Secretaria de Segurança Alimentar e Combate à Fome, específico de Manipulação de Alimentos, e a entrega de trabalho escrito abordando a estrutura física do estabelecimento, análise dos pontos de perigo e pontos críticos de controle e cronograma de adequação à legislação vigente.

§ 1º – O curso mencionado no *caput* deste artigo deverá ser oferecido pela Vigilância Sanitária ou pela Secretaria de Segurança Alimentar e Combate à Fome de forma gratuita, atendendo à Lei Complementar nº 667/11, em seu art. 4º, inciso II, vedada a cobrança de quaisquer valores.

§ 2º - Poderão os Sindicatos e Associações que abranjam estabelecimentos, quiosques e ambulantes que comercializem gêneros alimentícios e respeitando o ramo de atividade de sua categoria, sob a supervisão da Vigilância Sanitária do Município ou da Secretaria de Segurança Alimentar e Combate a Fome, promover o curso referido no *caput*.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - O Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos deverá:

I – ser fornecido por Sindicato, Associação, Conselho ou Secretaria responsável pelo curso, conforme art. 2º, § 1º desta Lei, quando manifestado interesse dessas entidades;

LEI Nº 2830-A

II – ser numerado e devidamente registrado pelo Sindicato, Associação, Conselho ou Secretaria responsável pelo Curso;

III – conter o nome e a assinatura do responsável habilitado, do coordenador do Curso e do Sindicato, Associação, Conselho ou Secretaria que o ministrar;

IV – constar prazo de validade do curso, que será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de emissão."

III – Art. 3º

"Art. 3º - Constatado o descumprimento do disposto nesta Lei, será o estabelecimento ou ambulante notificado para que regularize a sua situação no prazo de trinta dias."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de abril de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fmv